

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Carneiro de Arruda, nº 400, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 15.315.868/0001-58, representado neste ato pela Secretária, Sra. Carmem Triches Braga Florença, brasileira, casada, CI-RG nº 1447402 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 011.578.621-01, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda**, CNPJ: 02.251.738/0001-57, situada na Avenida João Pedro Pedrossian, nº 1241 na cidade de Miranda/MS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Sr. **Tone Chaves Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 168.100 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 858.133.461-04, doravante denominada **LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS), destinado a reforçar a parceria e oferecer subsídios para acolher e garantir promover a melhoria e qualidade de vida a pessoas idosas, oferecendo assim acolhimento institucional de longa permanência a idosos em situação de vulnerabilidade e risco social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

2. A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sr^a. Carmem Triches Braga Florença conforme Decreto "P" n.º 0283/2021, de 02 de Setembro de 2021, anexa ao presente instrumento.

2.1 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes servidores definidos pelo decreto nº 2793/2020:

- Gesiane de Melo Bruno;
- Jessica Roque de Souza Farias;
- Luciana Bispo da Silva Dockhorn;

2.2 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Tone Chaves Siqueira, portador do RG nº 168.100 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 858.133.461-04, conforme Plano de Trabalho anexado ao processo.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Carla
Amica R. S. P.
[assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

3.1. A Administração Pública repassará ao Lar dos Idosos o valor total de R\$ 18.000 (Dezoito mil reais), dos meses de Abril a dezembro por meio de valores mensais de R\$: 2.000 (dois mil reais) conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

3.2. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado às despesas do repasse a ocorrer por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

020806 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0004.2055.0000 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 1.661.0000

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos ao Lar dos Idosos de acordo com o Cronograma de Desembolso, conforme segue abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
PERÍODO	RECURSO
ABRIL/2024	R\$: 2.000,00
MAIO/2024	R\$: 2.000,00
JUNHO/2024	R\$: 2.000,00
JULHO/2024	R\$: 2.000,00
AGOSTO/2024	R\$: 2.000,00
SETEMBRO/2024	R\$: 2.000,00
OUTUBRO/2024	R\$: 2.000,00
NOVEMBRO/2024	R\$: 2.000,00
DEZEMBRO/2024	R\$: 2.000,00
TOTAL	R\$: 18.000,00

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA - LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Guilherme
Jenifer
Rafael



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

III - Comunicar formalmente o Lar dos Idosos qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o lar de idosos São João para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o lar de idosos São João e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Fiscalizar periodicamente o Termo de Fomento de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do Lar de Idosos;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete ao Lar de Idosos São João:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2642/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Carla
Janice h. f. s.
BD

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste ajuste;

VIII – Manter o Termo de Fomento de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Deverá restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Lar de Idosos São João poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Handwritten signatures and initials:
Gulab
Júnior H. S. F.
[Initials]

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES:

5.1. Caso o Lar de Idosos São João adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se o Lar dos Idosos a agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pelo Lar de Idosos São João que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Handwritten signatures and initials:
Gulob
Jenice R. F.
RBO

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Caixa Econômica, Agência 4556, Conta Corrente nº 450-1.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 2.642/2017.

6.5. Toda a **movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 Decreto Municipal nº 2642/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do regime legislativo do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1. As cláusulas deste Termo de Fomento poderão ser alteradas, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que estes sejam acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.



Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Gustavo"
- A signature that appears to be "Jenison R. F. S."
- Initials "RFB"

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste ajuste através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – “Lar de Idosos São João”.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Lar de Idosos São João na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados



Handwritten signatures and initials:
Gulielmo
Júlio A. F. F.
R. B.

estabelecidos no plano de trabalho e reafirmados por meio da assinatura deste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles: interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 2642/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Assinaturas manuscritas:
Assinatura do Gestor: [Assinatura]
Assinatura do Representante da OSCIP: [Assinatura]

poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 2642/2017, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Gestora do Termo de Fomento.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula

12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Miranda é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião,



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Quilô
Genivaldo F.F.
RD



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

14.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Miranda/MS, 29 de Abril de 2024.

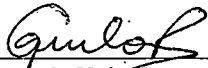
Documento assinado digitalmente
gov.br CARMEM TRICHES BRAGA FLORENÇA
Data: 29/04/2024 09:21:23-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Carmem Triches Braga Florença
Secretária Municipal de Assistência Social e
Trabalho
Gestora do Termo de Fomento pela
Administração

TONE CHAVES DE Assinado de forma digital por
SIQUEIRA:8581334 TONE CHAVES DE
6104 SIQUEIRA:85813346104
Dados: 2024.05.03 08:13:51
-04'00'

Tone Chaves Siqueira
Presidente
Gestor do Termo de Fomento pela Entidade

Testemunhas:


Gesiane de Melo Bruno
Comissão de Monitoramento e Avaliação


Luciana Bispo da Silva Dockhon
Comissão de Monitoramento e Avaliação


Jessica Roque de Souza Farias
Comissão de Monitoramento e Avaliação



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

PARCEIROS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANDA/MS, CNPJ sob o nº 15.315.868/0001-58 e Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda, CNPJ nº 02.251.738/0001-57.

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS), destinado a reforçar a parceria e oferecer subsídios para acolher e garantir promover a melhoria e qualidade de vida a pessoas idosas, oferecendo assim acolhimento institucional de longa permanência a idosos em situação de vulnerabilidade e risco social.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de Abril a Dezembro, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
020806 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0004.2055.0000 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 1.661.0000

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO:

Gestora pela Administração Municipal: Carmem Triches Braga Florença.

Gestor pela Entidade: Tone Chaves Siqueira

Miranda – MS, 29 de Abril de 2024.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

33@prefeituramiranda [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

autorização da gestora do fundo e no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade, que, dentre outras ponderações, sugere a Inexigibilidade de Licitação, **DECIDE:**

RATIFICAR a Contratação Direta nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/14, tendo como objetivo formalização de Termo de Fomento junto a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João”, para repasse de verbas do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para manutenção das atividades da instituição. O Valor global do repasse é de R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais).

Miranda - MS, 29 de Abril de 2024.

Carmem Triches Braga Florença
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Matéria enviada por Thalia Rodrigues de Mattos

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

PARCEIROS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANDA/MS, CNPJ sob o nº 15.315.868/0001-58 e **Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda**, CNPJ nº 02.251.738/0001-57.

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS), destinado a reforçar a parceria e oferecer subsídios para acolher e garantir promover a melhoria e qualidade de vida a pessoas idosas, oferecendo assim acolhimento institucional de longa permanência a idosos em situação de vulnerabilidade e risco social.

VIGÊNCIA : O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL : R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de Abril a Dezembro, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0806 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0004.2055.0000 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 1.661.0000

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO:

Gestora pela Administração Municipal: Carmem Triches Braga Florença.

Gestor pela Entidade: Tone Chaves Siqueira

Miranda – MS, 29 de Abril de 2024.

Matéria enviada por Thalia Rodrigues de Mattos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDA****JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024****Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda

Nome Fantasia: LAR DE IDOSOS SAO JOAO, CNPJ: 02.251.738/0001-57 Endereço: Avenida João Pedro Pedrossian, nº 1241- Miranda/MS, CEP: 79.380-000.

Considerando que, nos termos do art. 230 da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

Considerando que, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009 e suas atualizações, trata também a respeito do acolhimento de idosos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem, integra os Serviços Sociais Especiais tipificados como de Alta Complexidade;

Considerando a necessidade da oferta dos serviços socioassistenciais de acolhimento a idosos prestados pela Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – “Lar de Idosos São João” dentro do Município de Miranda – MS e região;

Considerando que a administração municipal não dispõe de estrutura física que seja adequada para a oferta dos serviços de acolhimento, estadia e cuidado diário a idosos;

Considerando o fato de que esses serviços podem ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o fato de que para que essas entidades possam compor a rede socioassistencial, tem-se como requisito que as mesmas possuam o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, que permite à Administração Pública tornar o chamamento público inexigível;

Por fim considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Considerando, ainda, as exigências previstas em Lei, a despeito do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos, que podem ser formalizados por meio de termo de fomento junto à organização da sociedade civil, Lar de Idosos São João de Miranda-MS, está habilitada e com plena capacidade técnica para o atendimento integral aos idosos em situação de risco pessoal e social.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FEAS (por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social) e a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda, sendo inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto, como é o caso.

Miranda - MS, 29 de Abril de 2024.

Carmem Triches Braga Florença

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Carneiro de Arruda, nº 400, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 15.315.868/0001-58, Representada pela Senhora Carmem Triches Braga Florença, no uso de sua competência, bem como, considerando o arrazoado contido na autorização da gestora do fundo e no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade, que, dentre outras ponderações, sugere a Inexigibilidade de Licitação, **DECIDE:**

RATIFICAR a Contratação Direta nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/14, tendo como objetivo formalização de Termo de Fomento junto a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João”, para repasse de verbas do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para manutenção das atividades da instituição. O Valor global do repasse é de R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais).

Miranda - MS, 29 de Abril de 2024.

Carmem Triches Braga Florença

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024**

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

PARCEIROS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANDA/MS, CNPJ sob o nº 15.315.868/0001-58 e **Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda**, CNPJ nº 02.251.738/0001-57.

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS), destinado a reforçar a parceria e oferecer subsídios para acolher e garantir promover a melhoria e qualidade de vida a pessoas idosas, oferecendo assim acolhimento institucional de longa permanência a idosos em situação de vulnerabilidade e risco social.

VIGÊNCIA : O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL : R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de Abril a Dezembro, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

020806 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0004.2055.0000 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 1.661.0000

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO:

Gestora pela Administração Municipal: Carmem Triches Braga Florença.

Gestor pela Entidade: Tone Chaves Siqueira

Miranda – MS, 29 de Abril de 2024.
Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva